

ANEXO V
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA Nº XX/XX

DADOS DO SESCOOP/SP: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o CNPJ nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376, Bela Vista, São Paulo, SP

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social completa, CNPJ, endereço

DADOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

Nome completo, CPF, endereço

DADOS INSTRUTOR:

Nome completo, CPF, endereço

CENTRO DE CUSTO:

DADOS DO EVENTO:

Descrição do evento:

Turma:

Módulo:

Data de emissão:

Período de realização do serviço:

Local de realização (se na modalidade presencial):

Tipo de ferramenta (se na modalidade síncrona):

Carga horária:

PROJETO:

VALOR: R\$ _____

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Do Fundamento Legal:

1.1. Esta Ordem de Execução de Serviços tem fundamento no art. 10 “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, instituído pela Resolução de nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59 de 26 de março de 2012 e na Resolução de nº 1.935, de 23/11/2020, do Conselho Nacional do SESCOOP, que instituiu a Diretriz Geral para dispor sobre o procedimento de contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria.

2. Das Responsabilidades:

2.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) a executar os serviços ora contratados em conformidade com as disposições e regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

3. Da Penalidade:

- 3.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral cancelamento desta Ordem de Execução de Serviços - OES, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP/SP, sem prejuízo da incidência de multas e demais penalidades constantes do Edital de Credenciamento do SESCOOP/SP.

4. Do Cancelamento/Alteração da OES:

- 4.1. O cancelamento ou alteração desta Ordem de Execução de Serviços está condicionado à observância das disposições previstas no Edital de Credenciamento, sobretudo em relação aos prazos mínimos lá estabelecidos.
- 4.2. As alterações somente poderão ser procedidas com concordância de ambas as partes.
- 4.3. Não haverá pagamento, a qualquer título, por parte do SESCOOP/SP referente ao Evento não realizado.

5. Disposições finais:

- 5.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 202X.

Declaro que aceito os termos desta Ordem de Execução de Serviço – OES, que está vinculada ao respectivo Edital de Credenciamento, para todos os efeitos de direito e firmo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Assinatura do Representante da Contratada